



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 10.642/88 de 19

Promoventes: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 10/88

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores municipais de Pompéia e dá outras providências.

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 10 a _____
 Rejeitado por _____
 Pompéia 25/4/88

Em 10 dias
 Votação
 B. P. J.

Qui nº 1340/88

Aprovado por 10 a _____
 Rejeitado por _____
 Pompéia 25/4/88

Em 7 dias
 10/5 B. P. J.

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 320/88

GP.10

Pompéia, 20 de abril de 1988.

P.L. 10/88

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que concede reajuste salarial aos servidores Municipais de Pompéia e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO
PROC. N.º 10642/88
25 / 08 / 88
Chefe de Secretaria

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

A. C. 25
B. B.
25/4/88

RECEBIDO
25/04/88
[Signature]



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal tem por finalidade conceder um reajuste salarial aos servidores municipais de Pompéia.

Esta Administração preocupada com a difícil situação que os nossos trabalhadores estão enfrentando, devido a alucinante inflação dos últimos meses, vem propor um reajuste de 17,5% (dezessete e meio por cento) a todos os servidores municipais, apesar da também difícil situação financeira porque passa a Municipalidade.

Gostaríamos, é claro, de proporcionar um índice maior de aumento para tranquilidade de nossos dedicados servidores, porém, no momento, isso não é possível, propondo assim, o índice de 17,5% (dezessete e meio por cento) que está dentro da real possibilidade do Município.

Nestas condições, vimos solicitar que a presente propositura seja apreciada e votada pelo ilustre Plenário, pedindo urgência na sua tramitação, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE ABRIL DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Concede reajuste salarial aos servidores municipais de Pompéia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores Municipais de Pompéia, a partir de 1º de abril de 1988, um reajuste salarial na ordem de 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre os vencimentos e salários do mês de março de 1988, cujos valores são os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 1335 de 29 de março de 1988.

Parágrafo Único - O Anexo IV mencionado neste artigo passa a vigorar com a redação do Anexo IV da presente lei.

Artigo 2º - O aumento de que trata esta lei é extensivo ao pessoal inativo e pensionistas da Prefeitura Municipal de Pompéia, nas mesmas condições estabelecidas ao pessoal ativo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE ABRIL DE 1988.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR - CZ\$ ABRIL
01	35.265,00
02	28.589,00
03	25.478,00
04	23.143,00
05	20.811,00
06	19.249,00
07	17.693,00
08	16.140,00
09	14.583,00
10	13.494,00
11	13.025,00
12	12.408,00
13	10.964,00
14	10.086,00
15	9.419,00
16	8.575,00
17	8.015,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE ABRIL DE 1988


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO
PROJETO DE LEI Nº 10/88

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal é legal e constitucional.


Quanto ao mérito nada a opor, pois visa conceder reajuste salarial na ordem de 17,5% aos senhores servidores municipais, inativos e pensionistas.

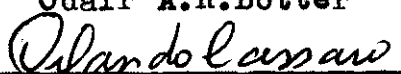
Esperamos que nos próximos reajustes o Senhor Prefeito Municipal determine um percentual maior.


Pela aprovação

Sala das Comissões, em 25 de abril de 1988.

Comissão de Justiça





Odair A.R. Botter


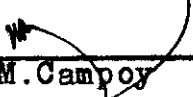
Orlando Gassaro


Walter A. Soares

Comissão de Finanças



Alvaro P. Januário


Carlos Loncarovich


José M. Campoy